

LEI NÚMERO 954, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Ubatuba, para o Triênio de 1989/1991.

Pedro Paulo Teixeira Pinto, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Ubatuba, para o Triênio de 1989/1991, constituídos pelos anexos constantes desta Lei e elaborada nas formas dos Atos Complementares nºs 43 e 76 de outubro de 1969, respectivamente, estima para este Período, as Despesas de Capital em Cz\$ 19.957.635.000 (Dezenove Bilhões, Novecentos e Cinquenta e Sete Milhões e Seiscentos e Trinta e Cinco Mil Cruzados).

FUNÇÕES	TRIÊNIO			TOTAL
	1989	1990	1991	
01 - Legislativa	40.000.000	40.000.000	40.000.000	120.000.000
03 - Administração e Planejamento	68.231.000	181.660.000	179.150.000	429.041.000
08 - Educação e Cultura	145.851.000	47.604.000	97.170.000	290.625.000
10 - Habitação e Urbanismo	635.145.000	3.020.120.000	6.610.780.000	10.266.045.000
11 - Indústria, Comércio e Serviços	236.224.000	304.896.000	312.240.000	853.360.000
13 - Saúde e Saneamento	416.320.000	474.080.000	358.400.000	1.248.800.000
15 - Assistência e Previdência	165.764.000	258.080.000	258.080.000	681.924.000
16 - Transportes	242.336.000	1.805.504.000	4.020.000.000	6.067.840.000
Total das Despesas de Capital	1.949.871.000	6.194.000	11.875.820.000	19.957.635.000

-2-

Artigo 2º - Na elaboração das Propostas Orçamentárias, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos e Atividades, podendo, em decorrência de Alteração da Receita, serem criados novos e suprimidos e reformulados, os Projetos e Atividades constantes dos anexos desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1990 e 1991, a preços de 1988, serão corrigidos de acordo com os preços em vigor naqueles exercícios, por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais correspondentes aos mesmos.

Artigo 3º - Os recursos para a execução dos programas constantes deste plano Plurianual de Investimentos, serão fornecidos pelas fontes da receita no § 2º do Artigo 11 da Lei 4.320/64.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 08 de dezembro de 1988

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 08 de dezembro de 1988.

José Carlos da Silva
Diretor